# Diário Oficial Eletrônico

## PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 23 de novembro de 2021 | Ano I | Edição nº 169

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Editais | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 15 |
| Convocação | 15 |
| Licitações e Contratos | 15 |
| Extrato | 15 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

**Câmara Municipal de Presidente Venceslau**
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

**IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Editais

# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**DECRETO Nº 174 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

***"Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de Unidade Escolar para Diretores no quatriênio (2022/2024) e classes/ aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2.022".***

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES,** Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 187/2018, Lei Complementar nº 81/2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

**DECRETA:**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O processo de atribuição de Unidade Escolar para diretor de escola para o quatriênio (2022/2024) e classes/ aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2022, será realizado de acordo com as disposições do presente decreto.

**Art. 2º -** Cabe às autoridades da secretaria de educação e autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de inscrição, classificação e atribuição de unidade escolar dos diretores de escola e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 3º -** Os docentes titulares de cargo da rede estadual de ensino, diretores e docentes titulares de cargo da rede municipal de ensino, ficam convocados para participarem do processo de atribuição de unidade escolar, classes e/ou aulas, nas datas, horários e local constantes do anexo 1 deste Decreto.
**Parágrafo Único:** Cabe a Secretaria de Educação e aos Diretores de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de aulas.

**Art. 4º -** Compete a Secretaria de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

**Das Inscrições**

**Art. 5º** - Fica estipulado o período de 25 a 30 de novembro do corrente ano para os diretores de escola e docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuarem sua inscrição para atribuição de unidade escolar, classes e ou/aulas.

§ 1º - As inscrições dos diretores de escola deverão ser efetuadas na Secretaria de Educação e dos docentes na Unidade Sede de Controle de Exercício.

§ 2º - Os diretores e docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no caput deste artigo terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes no prontuário de inscrição do ano anterior se tiver.

**Do tempo de serviço e dos títulos**

**Art. 6º -** Aos diretores de escola titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO:**

a) no cargo de diretor escolar público municipal de Presidente Venceslau: 0,003 por dia;

b) no magistério público municipal de Presidente Venceslau: 0,001 por dia;

II - quanto aos **TÍTULOS**:

a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição, exceto quando requisito para provimento do cargo: 5,0 pontos;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição, exceto quando requisito para provimento do cargo: 3,0 pontos;

d) certificado ou declaração de conclusão de curso pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos, computando-se apenas 1 (um) certificado.

e) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;

f) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, exceto quando requisito para provimento do cargo: 1,0 ponto , computando-se apenas 1 (um) certificado.

g) cursos de capacitação e palestras realizadas nos últimos 3 anos contados até a data do encerramento das inscrições, máximo de 1,0 ponto. Serão considerados no campo de atuação, a cada bloco de 150 horas: 0,5 ponto e na área correlata a do cargo a cada bloco de 150 horas: 0,25 ponto, sendo permitido a soma de pontos distintos (campo atuação/ área correlata) para formação do bloco e a contagem

proporcional em sub-blocos de horas, desde que o sub-bloco não seja inferior a 30 horas.

§1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere à alínea "g", só serão considerados se forem emitidos por:

I – órgãos que compõem a estrutura básica do Ministério de Educação;

II - Secretaria Estaduais de Educação;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Venceslau.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

**Art. 7º -** A substituição dos cargos de diretores em caso de afastamento ou impedimento será exercida por docente efetivo, classificado em lista própria, e nomeado por ato da Administração Municipal.

**Art. 8º** Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO:**

a) no cargo de docência no magistério público municipal de Presidente Venceslau: 0,003 por dia;

b) no magistério público municipal de Presidente Venceslau: 0,001 por dia;

II - quanto aos **TÍTULOS**:

a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5,0 pontos;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 3,0 pontos;

d) certificado ou declaração de conclusão de curso pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação ou área da educação: 2,0 pontos, computando-se somente um certificado.

e) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;

f) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, exceto quando requisito para provimento do cargo: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado.

g) cursos de capacitação e palestras realizadas nos últimos 3 anos contados até a data do encerramento das inscrições, máximo de 1,0 ponto. Serão considerados no campo de atuação, a cada bloco de 150 horas: 0,5 ponto e na área correlata a do cargo a cada bloco de 150 horas: 0,25 ponto, sendo permitido

a soma de pontos distintos (campo atuação/ área correlata) para formação do bloco e a contagem proporcional em sub-blocos de horas, desde que o sub-bloco não seja inferior a 30 horas.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere à alínea "g", só serão considerados se forem emitidos por:

I - instituições de ensino superiores devidamente reconhecidas;

II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Venceslau.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

**Art. 9º -** Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do Professor de Educação Básica II.

**Parágrafo Único** - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

**Art. 10**- O docente, no ato da inscrição para a atribuição de aula, que manifestar o interesse em substituir temporariamente o cargo de diretor nas hipóteses de afastamento ou impedimentos legais, será classificado em lista específica para essa finalidade.

**Art. 11-** A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de novembro do ano em curso.

**Da Classificação e publicação**

**Art. 12 -** A classificação dos diretores de escola e docentes titulares de cargo no município será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com base no somatório de pontos obtidos

nos critérios referidos no artigo 6º e 8º deste Decreto.

**Art. 13 -** Os diretores e docentes titulares de cargo inscritos no município serão classificados, no campo de atuação da atribuição de unidade escolar, classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante no artigo 9º da Lei Complementar nº 187/ 2018 e artigo 66 da Lei Complementar nº 81/2010.

§1º - O diretor e os docentes que tiveram atribuídas sede e/ou aulas no Conservatório Musical serão classificados em escala própria, observados o disposto no *caput* deste artigo.

§2º - Havendo empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - Tiver maior idade.

II - Tempo de serviço prestado no magistério público estadual, público municipal (em outros municípios) e particular, desde que não concomitante com o tempo de serviço prestado no magistério púbico municipal de Presidente Venceslau, sendo considerada a pontuação de 0,001 por dia.

**Art. 14** - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

**Art. 15 –** Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará a lista de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

**Dos recursos**

**Art. 16** - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Secretário de Educação a contar da divulgação oficial.

**Paragrafo Único** - Havendo alteração na lista de classificação, esta será republicada.

**Art. 17** - Das atribuições de unidade escolar, classes e/ ou aulas, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Secretário da SEMEC e seu efeito não será suspensivo.

**Art. 18** - Os recursos serão analisados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Das atribuições**

**Art. 19 –**Ficam designados para compor a Comissão responsável pela atribuição de unidade escolar e de classes e/ou aulas do Município de Presidente Venceslau, os seguintes membros:

Presidente:

Aparecido de Melo – Secretário Municipal de Educação e Cultura

Equipe gestora SEMEC:

Maria Aparecida Souza Duarte - Supervisora do Ensino Fundamental

Viviane Santana Bezerra - Supervisora da Educação Infantil

Equipe gestora das ESCOLAS:

Aline Moura da Silva – Diretora de Escola

Amanda de Souza Marques Fernandes– Diretora de Escola

Celia Firmina dos Santos Barbosa– Diretora de Escola

Daniela Kubinyec da Silva– Diretora de Escola

Deise Clea Lima Borba – Diretora de Escola

Denise Gláucia Lima Borba Azevedo– Diretora de Escola

Elaine Cristina de Almeida Silva– Diretora de Escola

Maria Rosa de Araújo Messias– Diretora de Escola

Osmar Lizete Barbosa– Diretor de Escola

Thiago Correia de Lima– Diretor de Escola

**Art. 20 -** Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da comissão responsável pelo presente processo de atribuição de unidade escolar, classes e aulas, a prerrogativa de atribuir as unidades escolares, classes e as aulas aos titulares de cargo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a comissão determina as unidades escolares, classes, turmas ou aulas em que o diretor/ docente atuará.

§2º – A atribuição de unidade escolar aos diretores ficará a cargo dos supervisores de ensino, de acordo com o Anexo 2 deste decreto, e será válida para o próximo quatriênio (2022-2025)

§3º A comissão fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes e/ou diretores.

§4º - A atribuição da unidade escolar, classes e/ou aulas pela comissão responsável será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

§5º - As classes e aulas do Conservatório Musical serão atribuídas aos docentes classificados em

escala própria, nos termos do § 1º do artigo 13 deste Decreto.

§6º - A HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) fica estabelecida nos seguintes dias da semana e horários:

I – Para a EMEF. Dr. Álvaro Coelho, EMEF Profº Santa Suarte D´Incao, EMEI Vitalina de Almeida Prado Ribeiro, EMEI Profª Maria Augusta Monteiro, EMEI Paulo Freire e EMEI Profª. Neide Theresinha Ferrari Tacca: segunda-feira das 17h às 18h40;

II – Para a EMEF. Arthuzina de Oliveira D´Incao e EMEFEI Professor João Rodrigues: quarta-feira das 17h às 18h40;

III – Demais unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino: terça-feira das 17h às 18h40.

§7º - Além dos horários estabelecidos no parágrafo anterior, poderá haver HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), Grupo de Estudo, Planejamento Escolar específico para cada ano/turma/ escola em datas e locais divulgados pela SEMEC através de Convocação.

**Art. 21 –** A atribuição de unidade escolar para o próximo quatriênio (2022-2025), classes e aulas para o ano letivo de 2022 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, na ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares do cargo de diretor de escola e diretor do conservatório musical;

II - Titulares de cargo da rede estadual de ensino para constituição de jornada estabelecida no convênio;

III - Titulares dos cargos da rede municipal de ensino para constituição de jornada;

IV – Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar até 40 horas aula semanal.

V - Candidatos à admissão por tempo determinado, classificados no processo seletivo específico para contratação por tempo determinado.

VI - Candidatos à admissão por tempo determinado, para atribuição de carga suplementar até 40 horas aula semanais.

**Art. 22 -** O diretor e o docente declarados adidos têm prioridade no processo de atribuição de classes/aulas do mesmo campo de atuação e deverão, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição de aulas/classes no campo em que atua.

**Art. 23 –** As classes e aulas de educação especial serão atribuídas para docentes com especialização na área, inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24 –** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 25 –** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada à ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

§ 3º - Sempre que houver necessidade da administração municipal de ampliação de carga horária ao docente titular de cargo, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, nas áreas de Educação Física, Arte, Matemática e Letras, com caráter de carga suplementar após o processo inicial de atribuição de 30 horas-aula semanais, esta poderá ser ampliada até 40 horas aula semanais.

**Art. 26 –** O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 81/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

**Parágrafo Único:** A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente.

**Art. 27 –** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por meio de procuração.

**Art. 28** - As atribuições de classes e/ou aulas durante o decorrer do ano letivo serão realizadas semanalmente, toda terça-feira às 09h00 na Secretaria de Educação, ou no dia útil subsequente no caso de feriado ou ponto facultativo.

**Parágrafo único** – Será publicada no mural da Secretaria de Educação a relação de classes e/ ou aulas a ser atribuídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do ato.

**Art. 29 -** A atribuição no decorrer do ano letivo será feita para os candidatos à admissão ou carga suplementar para efetivos.

**Parágrafo Único**: A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 81/2010.

**Art. 30** - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e esta atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

**Art. 31 –** O docente contratado temporariamente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 32** - O docente candidato temporariamente, que tiver atribuída a carga completa do cargo estabelecida na Lei Complementar nº 81 de 30 de setembro de 2010 e solicitar a rescisão do contrato antecipadamente ao seu término, ficará impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 33 –** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 34** - Compete ao diretor da unidade escolar definir o horário das aulas dos professores de Educação Básica II (Arte, Educação Física, Letras e Matemática), buscando, primeiramente, conciliar os horários de aulas de todos os professores especialistas da escola. Caso não haja consenso, o diretor deverá elaborar o horário de aula de acordo com a escala decrescente de pontuação dos docentes de sua unidade escolar.

**Art. 35** - A atribuição da Unidade Escolar para Diretores e classes/ aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal será realizada de forma presencial na sede da **EMEF "Dr. Álvaro Coelho".**

**Art. 36 –** Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de unidade escolar, classes e/ ou aulas e pela Secretaria de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 37 –** Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de unidade escolar, classes e/ ou aulas, conforme consta no Anexo 1 que faz parte deste Decreto.

**Art. 38º –** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 23 de novembro de 2021.

**Bárbara Medeiros Vilches**
**Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**ANEXO 1**

**CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES PARA EFETIVOS**

**Data: 25 a 30/11/2021.**

**Local:** Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

**Classificação e Publicação: 03/12/2021**

**Recurso: 06 e 07/12/2021.**

**Reclassificação e publicação se houver alteração na lista de classificação: 08/12/2021.**

**CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES:**

**Local:** EMEF. Dr. Álvaro Coelho (Rua Dom Pedro II, nº 787)

**Data: 15 de Dezembro de 2021 (quarta-feira)**

**1º Horário:** Às 08h00: Titulares de Cargo de diretor de escola e diretor do Conservatório Musical.

**2º Horário:** Às 09h30: Titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino para constituição de jornada estabelecida no convênio – PEB I e PEB II (EMEF "Dr. Álvaro Coelho" e EMEF "Professora Santa Duarte D'Incao").

**3º Horário:** Às 11h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - Conservatório Musical;

**Data: 16 de Dezembro de 2021 (quinta-feira)**

**1º Horário:** Às 09h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB I - 30 horas aula semanais;

**2º Horário:** Às 14h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB II - 30 horas aula semanais.

**Data: 02 de Fevereiro de 2022 (quarta-feira)**

**1º Horário**: Às 9h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - Professor de Creche (40hr) classificados;

**2º Horário:** Às 11:00 h: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino em disponibilidade (adidos) para constituição de jornada (se houver candidatos nesta situação)

**3º Horário:** Às 14h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para sede de controle de exercício e período de trabalho - Professor Adjunto.

**4º Horário:** Às 15h00: Professor adjunto para substituição dos professores afastados para assumirem cargos em comissão e salas livres.

**Data: 03 de Fevereiro de 2022 (quinta-feira)**

**1º Horário: Às 9:00h-** Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para carga suplementar – PEB I e PEB II até 40 horas aula por semanal;

**2º Horário:** Às **10:00h**: Candidatos aprovados no Processo seletivo nº 001/2021 para **a função de PEB I** – Professor acompanhante, substituição de salas livre e afastamentos;

**3º Horário:** Às **14:00h**: Candidatos aprovados no Processo seletivo nº 001/2021 para **a função de Professor de Creche** – Professor horista, professor acompanhante, substituição de salas livre e afastamentos;

**4º Horário: Às 15:00 h**: Candidatos aprovados no Processo seletivo nº 001/2021 para a função de **PEB I – Conservatório Musical**

**5º Horário:** Às **16:00h**: Candidatos aprovados no Processo seletivo nº 001/2021 para a função de **PEB II – Arte, Educação Física, Letras, Matemática e Educação Especial.**

**ANEXO 2**

| ESCOLA | ADMINISTRAÇÃO | MÓDULO DE DIRETOR |
|---|---|---|
| EMEI DA ALVORADA | Unidade sede | 1 |
| EMEI MARIA TEREZINHA F. A ROCHA | Unidade vinculada | |
| EMEFEI LUCIO MARIANO PERO | Unidade sede | 1 |
| EMEI JOAQUIM R. BATATA | Unidade sede | 1 |
| EMEF DR. ALVARO COELHO | Unidade sede | 1 |
| EMEI DAGOBERTO R. DA SILVA PINTO | Unidade sede | 1 |
| EMEF ARTHUZINA DE O. D'INCAO | Unidade sede | 1 |
| EMEI NEIDE THERESINHA F. TACCA | Unidade sede | 1 |
| EMEFEI JOÃO RODRIGUES | Unidade sede | 1 |
| EMEFEI AP. THEREZINHA DE MEDEIROS | Unidade sede | 1 |
| EMEI FERNANDO DEAK MURAD | Unidade vinculada | |
| EMEFEI DALVA FERREIRA MELO | Unidade vinculada | |
| EMEF SANTA DUARTE D'INCAO | Unidade sede | 1 |
| EMEI PAULO FREIRE | Unidade sede | 1 |
| EMEI Mª AUGUSTA MONTEIRO | Unidade sede | 1 |
| EMEI EMEI ELZA MARIA CANHETTI MONDIN | Unidade sede | 1 |
| CONS. MUSICAL PROFª. ALZIRA M. CHAIM | Unidade sede | 1 |

# Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**(Processo Seletivo 004/2021)**

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos dispostos no Edital do Processo Seletivo 004/2021, e em atendimento ao Ofício nº. 552/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, em caráter excepcional e temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de atuar no Centro de Triagem e Testagem COVID-19.

O referido candidato deverá se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, sito à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180 – Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar dessa publicação ou após o recebimento da correspondência com A.R, o que ocorrer por último.

O não comparecimento no prazo supra citado implicará em desclassificação automática do candidato.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

FARMACÊUTICO

| NOME | RG | CLASS. |
|---|---|---|
| TAYNA A COSTA PEREIRA | 5.607.436-7 | 1º |

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 19 de novembro de 2021.

SIVALDA E. T. R. MATHEUS

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**(Processo Seletivo 004/2021)**

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos dispostos no Edital do Processo Seletivo 004/2021, e em atendimento ao Ofício nº. 551/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, em caráter excepcional e temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o afastamento do servidor Hélio César Zuanetti por licença saúde.

O referido candidato deverá se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, sito à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180 – Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar dessa publicação ou após o recebimento da correspondência com A.R, o que ocorrer por último.

O não comparecimento no prazo supra citado implicará em desclassificação automática do candidato.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

CIRURGIÃO DENTISTA

| NOME | RG | CLASS. |
|---|---|---|
| THAIS AKEMI SAKO | 54.193.154-4 | 1º |

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 22 de novembro de 2021.

SIVALDA E. T. R. MATHEUS

Secretária Municipal de Administração

# Licitações e Contratos

## Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 – PROCESSO Nº 1268/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: MSC CONSTRUÇÕES E PINTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E PINTURA DA EMEFEI LUCIO MARIANO PERO – DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO.

VALOR: R$ 354.123,18

Data: 26/10/2021.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 – PROCESSO Nº 1268/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: MSC CONSTRUÇÕES E PINTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E PINTURA DA EMEFEI LUCIO MARIANO PERO – DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO.

VALOR: R$ 354.123,18

Data: 03/11/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 – PROCESSO Nº 1268/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: MSC CONSTRUÇÕES E PINTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E PINTURA DA EMEFEI LUCIO MARIANO PERO – DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO.

VALOR: R$ 354.123,18

Data: 03/11/2021.